

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
PUXINANÃ

ANO MMXXV PUXINANÃ – PARAÍBA EDIÇÃO EXTRA FEVEREIRO/2025 Nº. 06

- LEIS MUNICIPAIS -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

Lei Municipal nº 742, de 26 de fevereiro de 2025.

Autoria: Vereador José Afonso Amorim Moraes

DÁ A DENOMINAÇÃO DE MARIA DO CARMO
CARVALHO UMA DAS RUAS LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria do Carmo Carvalho rua do Município de Puxinanã, localizada paralelamente à Rua Justino Alves de Azevedo.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉZAR DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

Lei Municipal nº 743, de 26 de fevereiro de 2025.

Autoria: Vereador Alan Anderson dos Santos

DÁ A DENOMINAÇÃO DE JULIANO RAMOS
CLEMENTINO RUA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO
DE PUXINANÃ.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Juliano Ramos Clementino a então Rua Jaime Alberto Dantas localizada na comunidade do Grotão no Município de Puxinanã

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉZAR DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

Lei Municipal nº 744, de 26 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL E SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de **R\$ 1.181.212,40 (Um Milhão Cento e Oitenta e Um mil, Duzentos e Doze Reais e Quarenta Centavos)**, para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, com precatórios do FUNDEF.

§1º - Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1004.2049 - Desenvolvimento de Ações Precatórias –FUNDEF
3190.11.00 – Pessoal Civil R\$ 708.727,44
4490.51.00 – Obras e Instalações R\$ 472.484,96
Fonte de Recursos - 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

Art. 2º. Fica autorizado a abertura de créditos adicionais de natureza suplementares em relação as dotações acima criadas em decorrências de Rendimentos de Aplicação.

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

Art. 3º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Créditos ora autorizados, o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro do exercício anterior e ou o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício segundo as prescrições contidas nos incisos I, II, III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉZAR DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

Lei Municipal nº 745, de 26 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo

"Altera os artigos 24 da Lei nº 632, de 21 de março de 2021, para estimular as políticas públicas e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 24 da Lei nº 632, de 21 de março de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente/poupança indicada para esta finalidade pelo membro designado, através de Guia de Acolhimento ou Termo de Guarda e Responsabilidade.

§1º. O valor de 01 (uma) bolsa-auxílio corresponde a 1 (hum) salário mínimo nacional vigente.

§2º. [...].

§3º. [...].

§ 4º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será de ½ bolsa-auxílio para cada crianças ou adolescente, sem distinção de valores destinados.

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

§ 5º. [...].

§ 6º. [...].

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Ordinária, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.

- PORTARIA -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 129/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a cessão da servidora pública municipal **MARIA SOLANGE BARROS DOS SANTOS**, matrícula 5701481, para exercer o cargo de Diretora de Escola da Rede Estadual de Ensino.

A **Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder à servidora pública municipal **MARIA SOLANGE BARROS DOS SANTOS**, matrícula 5701481, lotada na Secretaria de Educação do Município de Puxinanã, para que a mesma possa exercer o cargo de Diretora Escolar na EEEFM Cônego Antônio Galdino, conforme solicitado pelo Estado, por meio do Ofício nº 94/2025 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º A cessão realizada na forma do caput do art. 1º desta Portaria, será realizada **com ônus** para o órgão cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A duração da cessão ora tratada nesta Portaria terá validade de um ano, tendo início no dia **28 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**.

Art. 3º Durante o período de cessão, a servidora permanecerá em exercício na Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, ficando à disposição do Estado para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Diretora Escolar.

Art. 4º A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência da administração, mediante comunicação formal às partes envolvidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 28 de fevereiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional – Puxinanã/PB

**- LEGISLAÇÃO -
- ATO DE MESA DIRETORA -**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

ATO DA MESA DIRETORA 02/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 74, I, alínea c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Puxinanã e do parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 01/2025 e o servidor efetivo **EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**, Redator de Atas, Matrícula nº 1011, resolvem firmar, com base no interesse público, o seguinte **TERMO**:

Fica acordada, com base nos princípios da administração pública da eficiência e economicidade, e em virtude das atividades realizadas pelo servidor acima mencionado, a alteração do regime de trabalho do servidor acima mencionado da modalidade presencial para regime Home Office/Teletrabalho.

Considera-se como Home Office/Teletrabalho o serviço prestado pelo servidor fora das dependências da Câmara Municipal de Puxinanã que utiliza ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de suas atividades.

O servidor deverá dispor dos meios de infraestrutura necessários para a prestação do trabalho remoto e, nestes termos, se responsabiliza por utilizá-los sem necessidade de reembolso por parte da Câmara Municipal de Puxinanã.

Conforme a legislação vigente no regime Home Office/Teletrabalho caberá ao gestor estabelecer prazos, quantificar e acompanhar as tarefas a serem entregues pelo servidor, sobretudo em razão das demandas contínuas dos parlamentares.

O servidor será dispensado do controle de jornada, nos termos do artigo 62, III da CLT aplicado à situação com base no art. 1º da Resolução nº 01/2025, facultando-se à Presidência o controle do cumprimento das tarefas, por meio de relatório simplificado com as demandas atendidas/efetuadas.

O comparecimento presencial do servidor de forma eventual para atendimento de demandas ou conforme solicitação da Presidência não descaracterizará o regime de





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

X

X

Home Office devendo o comparecimento ocorrer com anterior comunicação entre o servidor e sua chefia.

X

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Puxinanã, 27 de fevereiro de 2025.


PAULO CEZAR DE SOUZA
Presidente


ALAN ANDERSON DOS SANTOS
Primeiro Secretário

X


JOSÉ FLAVIO DE A. IMPERIANO
Vice-Presidente


ANDERSON MATHEUS S. DIAS
Segundo Secretário

X


EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Redator de Atas

X

X

X

X